



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

30/07/10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 6.836
(30.07.2010)

PROCESSO : Nº 988-12.2010.6.02.0000, CLASSE 38 – ANO 2010
ASSUNTO : Desistência à candidatura ao cargo de Deputado Federal.
REQUERENTE : NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO
RELATORA : Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. DESISTÊNCIA. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos; em homologar o pedido de desistência à candidatura ao cargo de Deputado Federal formulado por MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO e julgar extinto sem exame do mérito a ação de impugnação de registro de candidatura, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RÉLATÓRIO

A Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS I (PDT, PT, PMDB, PR, PSDC, PRP, PC do B e PT do B)", pediu o registro da candidatura de MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO para concorrer, como candidato indicado pelo PRP, ao cargo de Deputado Federal.

Através da petição de fls. 18/20 o Procurador Regional Eleitoral interpôs Ação de Impugnação de Registro de Candidatura sob a alegação de que o impugnado deixou de apresentar certidão criminal fornecida pela Justiça Federal de 2º grau.

Em 28/07/2010 o requerente protocolizou documento por conduto do qual informa a sua renúncia.

Em 29/07/2010 vieram os autos conclusos.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tratam os autos de pedido de registro da candidatura de MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO, formulado pela Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS I (PDT, PT, PMDB, PR, PSDC, PRP, PC do B e PT do B)", o qual, após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente desistência.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º, prevê, como condição de validade, que "*o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas*".

In casu, houve o preenchimento pleno dessas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado, assinado e comprovado mediante duas testemunhas. (fls. 42).

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma resolutiva de regência, voto pela homologação da desistência. Outrossim, no que concerne à ação de impugnação de registro de candidatura, ante a patente ausência do interesse de agir, com a superveniente desistência do pretendo candidato do seu pedido de registro de candidatura, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

É como voto.


LUCIANO GUIMARÃES MATA
Juiz Relator

¹Art. 56 (...)

§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.836, de 30/07/2010, foi conferido e publicado na 63ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 31/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 988-12.2010.6.02.0000

Prot. 6.856/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2010 (SESSÃO Nº 63/2010)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS I (PDT / PT / PMDB / PR /
PSDC / PRP / PC do B / PT do B)
CANDIDATO : NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, CARGO DEPUTADO
FEDERAL, NÚMERO 4400
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, CARGO DEPUTADO
FEDERAL, NÚMERO 4400

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência à candidatura ao cargo de Deputado Federal formulado por MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO e julgar extinto sem exame do mérito a ação de impugnação de registro de candidatura, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 6.836, de 30.07.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de julho de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários